



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT E A EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. Rogerio De Oliveira Meira**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Jangada – MT, inscrito no RG sob o n.º 22404961 SSP/MT e CPF n.º 052.062.921-33, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa e do outro lado a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.015.532/0001-81, estabelecida a Av. André Antônio Maggi (Ant. B), nº 487, Andar 15 Sala 1501/1502 Edif. Concorde –Bairro: Alvorada, CEP 78.048-847, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu sócio Sr. Crhistiano Libardon Schosler, portador do CIRG n.º 1086994751 SJS e CPF n.º 016.261.271-07, neste ato denominada simplesmente **Contratada**. As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da Concorrência Pública nº 001/2023, Carona/Adesão Nº 002/2023, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 226/2022, da Concorrência Pública nº 003/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO PÚBLICO, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATUAR/ATENDER JUNTO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), quederão ser pagos mensalmente, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Assessoria e Planejamento em caráter complementar aos servidores do município: Acompanhamento da execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Planejamento do Município; Acompanhamento e orientações quanto a formalização dos processos de despesas realizadas no período: empenhos,	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00



liquidação e pagamentos, além dos documentos exigidos pela Lei Federal 4.320/64, e compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente; Acompanhamento dos Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) e Triagem das Leis autorizativas; Acompanhamento e Auxílio quanto aos encerramentos dos Exercícios - Balanços Anuais; Acompanhamento e Auxílio quanto aos encerramentos Mensais - Balancetes; ▪ Auxílio e acompanhamento e elaboração das peças Orçamentárias Municipais: Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentária, assim como possíveis alterações; ▪ Acompanhamento dos índices legais conf. Legislação (Saúde 15%, Educação 25%, FUNDEB 70% e 30%, Pessoal 54% e Duodécimo Legislativo); ▪ Monitoramento e acompanhamento de habilitação da prefeitura (Certidões); ▪ Suporte a realização de audiências públicas (planejamento/metas fiscais). ▪ Acompanhamento e Auxílio na validação das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - (RGF/RREO/ANUAL); ▪ Acompanhamento e Auxílio na validação das informações da MSC SICONFI – Matriz de Saldos Contábeis, cargas Mensais e Encerramento; ▪ Acompanhamento e Auxílio na elaboração Bimestral do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS; ▪ Acompanhamento e Auxílio na elaboração Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - (SIOPE); ▪ Acompanhamento e Auxílio na elaboração do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM; • Assessorar na implantação do SIAFIC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, especialmente, na avaliação do atual sistema de gestão, se atende ou não os requisitos previstos no Decreto 10540/2020, bem como orientar naquilo que eventualmente precisa ser desenvolvido para que a implantação atenda todas as exigências previstas na legislação; • Elaborar, mensalmente, relatórios dos serviços prestados; • Orientação quanto ao planejamento estratégico da Gestão. • Envio das Cargas do APLIC (Mensal/Especial);				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1 - O período de execução dos serviços ora licitados será de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme interesse da Administração;

4.2 - O período de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do presente instrumento é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua



proposta.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.6 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.7 - Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

5.1.8 - Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência de seus consultores no município.

5.1.9 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.4 - Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões as serem realizadas.

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o



presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2 - Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	507	12.001.15.122.0003.2084-33903500	15.01.00000 17.11.00804

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.2 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nobres, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

9.3 - A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1 - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2 - O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3 - A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4 - A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5 - Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6 - A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.



10.1.7 - A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8 - As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - Os preços do presente contrato não sofrerão reajuste durante a execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Rosario Oeste - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Jangada – MT, 18 de Maio de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal

GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA
CNPJ n.º 12.015.532/0001-81
Sr. Christiano
Libardoni
Schossler CPF n.º
016.261.271-07

Testemunhas:

Nome: _____ C.P.F. n.º _____ Assinatura: _____	Nome: _____ C.P.F. n.º _____ Assinatura: _____
--	--